



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Orgão criado pela Lei Municipal Nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XIX - Nº 1833 - CADERNO ÚNICO

PARNAÍBA - PIAUÍ - SEXTA-FEIRA, 07 DE ABRIL DE 2017

SUMÁRIO

VETO DE AUTÓGRAFO DE LEI pág. 01
EXTRATO CLCA pág. 01

VETO DE AUTÓGRAFO DE LEI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM DE VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.824/2017

ASSUNTO: Altera a redação do inciso V do art. 5º da Lei Municipal nº 1.683, de 24 de maio de 1.999, que “dispõe sobre a política de benefícios e incentivos fiscais do Município de Parnaíba e dá outras providências”.

VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.824/2017, de 15 de março de 2017.

SENHOR PRESIDENTE,

Cumprimentando-o cordialmente, acusamos o recebimento do Ofício CM Nº 080/2017, datado de 15.03.2017, que encaminha o Autógrafos de Lei, dentre os quais o de nº 1.824, oriundo de Projetos de Lei aprovados pelo Plenário da Câmara Municipal de Parnaíba, “**Altera a redação do inciso V do art. 5º da Lei Municipal nº 1.683, de 24 de maio de 1.999, que “dispõe sobre a política de benefícios e incentivos fiscais do Município de Parnaíba e dá outras providências”,** de autoria da ilustre Vereadora Maria de Fátima Carmino Pereira Dourado e comunicamos – **TEMPESTIVAMENTE**, de acordo com o art. 42 da Lei Orgânica do Município de Parnaíba - que ele está sendo **TOTALMENTE VETADO**, por razões de manifesta ilegalidade.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



RAZÕES DO VETO – MANIFESTA ILEGALIDADE

Expomos, nessa oportunidade, as razões do veto a fim de que possa esta Casa Legislativa proceder a sua apreciação e, em havendo aquiescência de Vossas Excelências quanto à matéria vetada, seja o veto mantido.

De acordo com os princípios das Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município de Parnaíba, elegeu em seu art. 2º, a **harmonia** e a **independência de seus Poderes** – Legislativo e Executivo como um de seus pilares.

A Constituição da República Federativa do Brasil, vigente, estabelece, em seu art. 61, § 1º, a iniciativa privativa do Presidente da República para as leis que tratam da organização administrativa, princípio que deve ser observado pelos entes federados – os Estados, Distrito Federal e Municípios, no que, atendendo aos princípios constitucionais a Lei Orgânica deste Município está em consonância com a Constituição Brasileira.

Os Conselhos Municipais são órgãos da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, portanto, de competência e iniciativa do Chefe deste a sua criação e organização, bem como as alterações posteriores.

Conferiu a lei municipal legitimação privativa ao Chefe do Executivo para que pudesse iniciar o processo legislativo naqueles assuntos alcançados pelas suas atribuições exclusivas, conforme previsto nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

Noutro ângulo de análise, verifica-se ilegalidade na Proposição por ofender o art. 61 da Constituição da República, bem como o art. 75 da Constituição do Estado do Piauí e dispositivos da Lei Orgânica Municipal, uma vez que todos os dispositivos determinam que as atividades administrativas de quaisquer dos Poderes devem total obediência aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.

Trata o Autógrafo de Lei ora vetado, sobre alteração na composição de Conselho Municipal, órgão da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, não tendo assim o Legislativo, competência para a iniciativa. Ademais, ao mencionar representante da Secretaria Municipal de Fazenda, no Conselho de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



que trata a Lei Municipal nº 1.683, de 24.05.1999, está o Poder Legislativo ao aprovar o Projeto de Lei Complementar respectivo, atribuindo funções e competências a este órgão municipal, o que é privativo de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Como se vê, pelo exposto, o assunto de que trata o Autógrafo de Lei em apreço, é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, não conferindo a legislação vigente, essa iniciativa a membros do Legislativo.

Por todo o exposto, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Vereadores, é que, à luz do regramento previsto no § 1º, do art. 42 da Lei Orgânica Municipal, apresentamos o **VETO TOTAL ao Autógrafo de Lei Complementar nº 1.824/2017**, devolvendo a matéria ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa, no aguardo de que, a partir de nova apreciação, as razões apresentadas possam ser acolhidas, com a manutenção do presente veto.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 31 de março de 2017.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

EXTRATO CLCA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



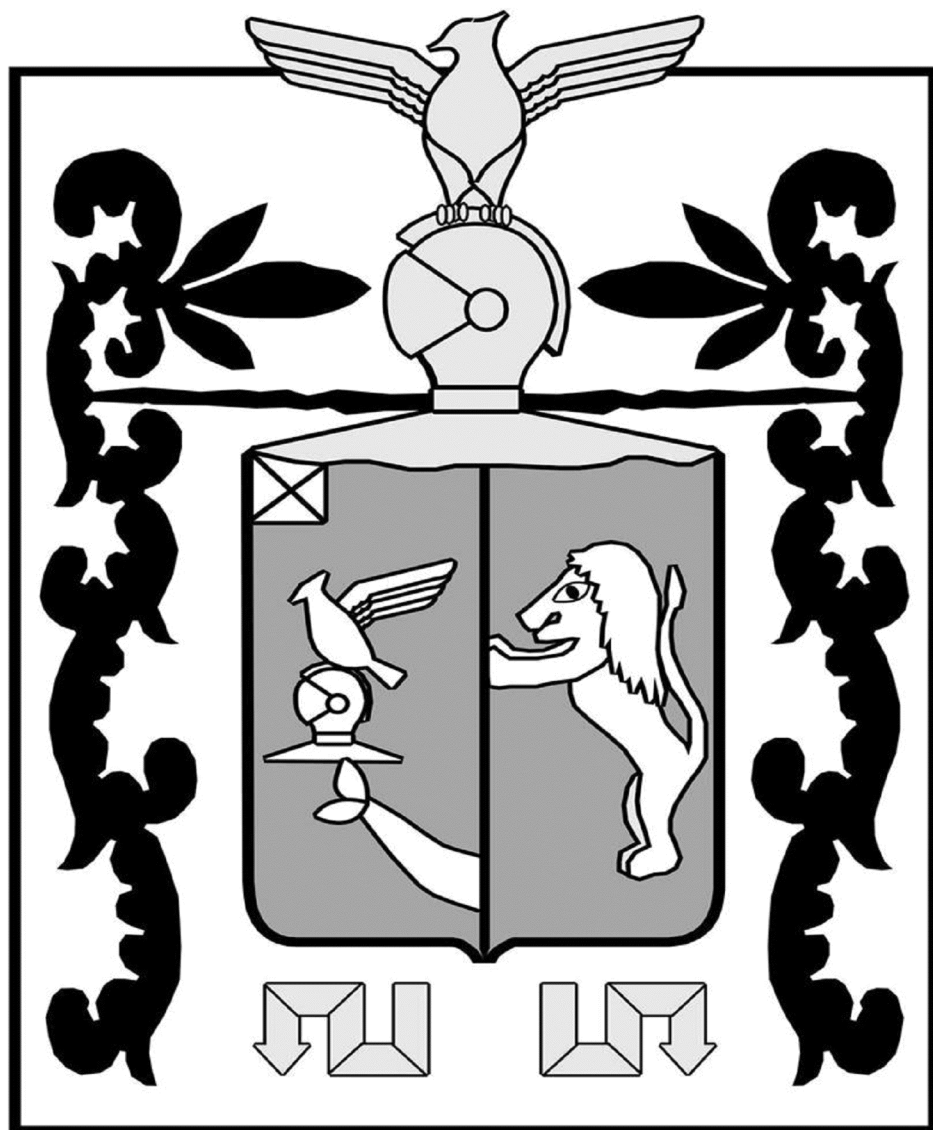
EXTRATO/PUBLICAÇÃO - ATO ADMINISTRATIVO

ATO: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 58, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76 e 77/SRR/2017-PMP/PI.
VINICULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7560,7556, 7558,7554, 7553, 6962, 7464, 7345, 7350, 7344,7374, 7348, 7351, 7369, 7448, 7454, 7457, 6455, 7699, 7366, 7661,7175/2017-PMP/PI.
OBJETO: Serviços Gráficos
CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA DE FAZENDA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE GOVERNO, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
CONTRATADA: Editora e Gráfica Imprime Ltda
CNPJ: 41.268.356/0001-79
Fundamento Legal/Contrato: Ato Extrato Parcial XII/16 - PA 35820/15 (PP 092/15)
Valor: Conforme preços unitários registrados nos respectivos lotes ARP XII/16
Motivação: Necessidade atendimento imediato disponibilização serviços de interesse dos contratantes.
Informações: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
Prefeito Municipal: FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Vice-Prefeito: MARCOS SAMARONE FERREIRA DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo
Assio: município e de outros assuntos de interesse público.
Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 4 de março de 1994.
Responsáveis: Carlos Eduardo Pinheiro Araripe (Secretário de Governo)
Fábio Silva de Sousa (Diretor de Documentos Oficiais - SEGOV)

Adalgisa Carvalho de Moraes Souza Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania	Anísio Almeida Neves Neto Superintendente de Planejamento
Carlos Eduardo Pinheiro Araripe Secretário de Governo	Charles de Melo Pires Júnior Superintendente de Turismo
Ricardo Viana Mazulo Procurador Geral do Município	Carlos Teófilo de Carvalho Lima Superintendente de Cultura
João Rocha de Oliveira Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba - IJMP	Maria das Graças de Moraes Souza Nunes Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária
Israel José Nunes Correia Secretário da Chefia de Gabinete	Anísio Almeida Neves Neto Secretário Interino de Gestão
Gil Borges dos Santos Secretário da Secretaria Municipal de Fazenda	Istáris Ribeiro Gonçalves Gestor da Central de Licitações e Contratos
Roger de Carvalho Correia Jacob Secretário de Educação	Onofre Martins de Souza Filho Secretário de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico
Valdir Aragão Oliveira Secretário de Saúde	Maksuel José Gomes Brandão Secretário de Esporte e Lazer
Paulo Eudes Carneiro Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Marcus Vinícius de Carmo Ferreira Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração Pública
José Bernardo Pereira da Silva Superintendente de Comunicação	Abdon Teixeira Presidente da Agência de Regulação de Serviços Públicos - ASERPA
Maurício Pinheiro Machado Secretário de Transporte, Trânsito e Articulações com as Forças de Segurança	



1762 1844 1963

PARNAÍBA